



**PROJETO DE LEI Nº**  
(Do Deputado Claudio Abrantes - REDE/DF)

L I D O

Em, 28/4/16

Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a realização de teste de glicemia em recém-nascidos e criança até 6 (seis) anos de idade e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:**

**Artigo 1º.** É obrigatória a realização do teste de glicemia em recém-nascidos e crianças de 6 (seis) anos de idade na rede de saúde pública e privada, do Distrito Federal, sem prejuízo dos demais procedimentos médicos iniciais.

**Parágrafo Único** – Os resultados do teste de glicemia serão assinalados na carteira de vacinação da criança.

**Art. 2º** Executivo poderá promover campanha esclarecendo a importância da realização do teste como forma de combate a diabetes e seu adequado tratamento.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.



**JUSTIFICATIVA**

Diabete é uma doença crônica caracterizada pelo aumento excessivo e prejudicial das taxas de açúcar no sangue. Em crianças, o tipo de diabetes mais comum é o 1, enquanto nos adultos, especialmente após os 40 anos, é o tipo 2.

Quando uma pessoa ingere bebida ou outro tipo de alimento, o suco gástrico fragmenta os alimentos em minúsculas partículas de um açúcar chamado de glicose, que é a principal fonte de energia do corpo. A glicose passa então para a corrente sanguínea, onde um hormônio, a insulina, ajuda as células a usá-la para obter energia e crescer.

Como podemos ver, a insulina é produzida pelo pâncreas, um órgão glandular localizado atrás do estômago. Em pessoas saudáveis, o pâncreas naturalmente produz a quantidade de insulina necessária para transferir a glicose do sangue para às células.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



Por outro prisma, quando alguém tem diabetes do tipo 1, o pâncreas simplesmente não produz insulina; no caso da diabetes do tipo 2, existe a produção, mas as células não conseguem absolver a substância, a chamada resistência à insulina.

Quando bem monitorada e tratada, a diabetes pode ser mantida sob controle. Se isso não acontecer, no entanto, com o decorrer dos anos, ela pode provocar cegueira, doenças renais e cardíacas, danos aos nervos, infecções de pele, osteoporose, perda de membros e até a morte.

Encontramos dados alarmantes sobre a diabetes, conforme estatísticas apresentadas pela Federação Internacional de Diabetes (IDF) onde prova que o número de diabéticos em todo o mundo chega perto de 370 milhões de pessoas, sendo que o Brasil está ocupando o 4º lugar nessa classificação. Estudos e estatísticas relacionadas ao diabetes apontam que:

- O número de pessoas portadoras de diabetes é crescente em todos os países. E grande parte dos portadores de diabetes desconhece esta condição, não sabem que têm a doença.
- O Brasil ocupa a 4ª posição entre os países com maior prevalência de diabetes: mais de 13 milhões de pessoas portadoras de diabetes. Isto corresponde a aproximadamente 6% da população entre 20 e 79 anos de idade.
- A incidência de diabetes tipo 1 aumenta 3% ao ano. É preocupante o aumento nas faixas etárias mais baixas. Hoje, crianças de zero a 5 anos de idade já têm diabetes.
- Nas últimas décadas a idade de início da doença caiu alguns anos. Nos anos 1980 as crianças mais jovens com diabetes estavam, em média, com 12,5 anos de idade. Na década seguinte essa idade baixou para 11,5. Nos anos 2000, a média de idade foi para 9,5. E na última década a incidência alcançou crianças ainda mais novas, na faixa dos 2 aos 4 anos.
- **O diabetes já se tornou a segunda doença mais comum na infância, perdendo apenas para a asma.**

Na definição da Organização Mundial de Saúde (OMS), saúde é o completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doenças e outros agravos. É, portanto condição plena (física e mental) do ser humano desenvolver suas atividades de forma que consiga viver dignamente.

No Brasil, a Constituição Federal determina que saúde seja um direito do cidadão e dever do Estado. A saúde também está prevista no Código de Defesa do Consumidor: são direitos básicos do consumidor "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços". Esse dispositivo representa a garantia do direito do consumidor à prevenção dos danos que possam ser acarretados à sua saúde.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1077/2016

Folha Nº 02 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes REDE/DF



Ademais a diabetes do tipo 1 é uma doença autoimune que leva o corpo a atacar as células produtoras de insulina no pâncreas. Embora exista algum componente genético, a maioria das pessoas com esse tipo de diabetes não tem histórico familiar.

Embora esse tipo de diabetes represente apenas de 5 a 10% do total de casos de diabetes, é o principal a afetar as crianças, 75% dos novos casos de diabetes tipo 1 são diagnosticados em crianças e jovens com menos de 18 anos, daí a doença também ser conhecida como diabetes juvenil.

O teste de glicemia a ser realizado é método do exame dos adultos, feito com uma pequena punção para extrair uma gota de sangue que aplicada sobre uma fita reagente de uma unidade portátil de medição, indica a glicemia sanguínea. Esses resultados deverão ser assinados na carteira de vacinação já usada pela criança.

Oportuno ressaltar que a matéria em comento também é objeto de proposição nas Assembleias Legislativas de Belo Horizonte, Paraná e São Paulo, dado a sua importância.

Diante do exposto, apresentamos esse projeto de lei para que seja realizado o teste de Glicemia nos atendimentos de emergência e urgência dos Prontos-Socorros e demais Unidades de Saúde do Distrito Federal, em crianças de 0 a 6 anos. Pretendemos, também, que o teste de glicemia seja incluído como um protocolo clínico, da mesma maneira que são consideradas as ações de medir a pressão arterial, a frequência respiratória e a temperatura de pacientes.

Desta forma, acreditando na importância do projeto, bem como na possibilidade real da implantação no Distrito Federal, solicito o apoio de meus nobres Pares para a imediata aprovação da proposta aqui apresentada.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **CLAUDIO ABRANTES**  
REDE/DF

Setor Protocolo Legislativo

22 Nº 1077/2016

Folha Nº 03 Paula



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.077/16 que “Dispõe sobre a realização de teste de glicemia em recém-nascidos e crianças até 6 anos de idade e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Cláudio Abrantes (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 02/05/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

24 Nº 1077/2016

Folha Nº 04 Paulo